



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 028/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL A QI 28 – CONJUNTO 08 E QL 28 – CONJUNTOS 04 E 05 – REDE II DO PV 12 ATÉ O LANÇAMENTO FINAL**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.055/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA QI 28 – CONJUNTO 08 E QL 28 – CONJUNTOS 04 E 05 – REDE II DO PV 12 ATÉ O LANÇAMENTO FINAL** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser realizado o plantio de 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) mudas de espécies arbóreas nativas, conforme Termo de Compromisso nº 009/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental, firmado com este Instituto;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Apresentar relatórios, **trimestrais**, de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
Recuperar a erosão que ali se encontra;
- 4) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 5) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
- 6) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 9) Depositar entulhos, lixos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 10) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, ar e solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 11) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 12) Colocar grade de ferro fundido no final do dissipador, com a finalidade de coleta de lixo e uma caixa que deve recolher sedimentos e resíduos sólidos;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra Licenciada pelo IBRAM”;

- 16) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 17) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 18) Fica autorizada a erradicação de 112 (cento e doze) indivíduos arbóreos, sendo eles 65 (sessenta e cinco) nativos e 47 (quarenta e sete) exóticos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 115 – GELAM/DILAM/SULFI, de 10 de março de 2008;
- 19) Antes de serem efetuados os plantios, este Instituto deverá ser, previamente, consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para a Estação de Águas Emendadas, plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que estão adotadas;
- 20) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 21) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a este Instituto relatórios, trimestrais, de acompanhamento;
- 22) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 23) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 24) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 25) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de maio

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

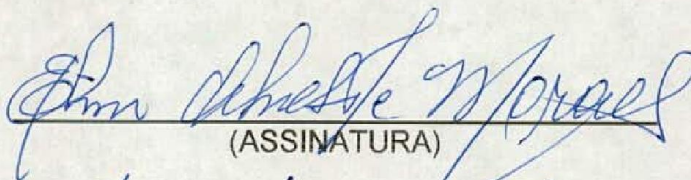
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de maio

de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO